



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

DECRETO Nº 07 DE 27 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO EM FACE DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando os termos do Decreto nº 69.700 de 20 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

Considerando que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto nº 69.700 de 20 de Abril de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 03 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 04 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 05 de 25 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir do dia 27 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras:

§1º Para os profissionais dos seguintes estabelecimentos ou seguimentos, ou qualquer outro com autorização do Governo do Estado para funcionamento:

- I. As padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos;
- II. Bancas das feiras livres e mercado público municipal;
- III. Hotéis, pousadas e similares;
- IV. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que estão funcionando através de serviços de entrega e na modalidade “Pegue e Leve”, bem como os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares;
- V. Óticas, Laboratórios e Clínicas Médicas e Odontológicas;
- VI. Postos de combustíveis;
- VII. Funerárias;
- VIII. Estabelecimentos bancários;
- IX. Lojas e estabelecimentos comerciais que estão funcionando através do serviço de entrega;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- X. Lavanderias; e
- XI. Transporte de passageiros, inclusive mototáxi.

§2º. Fica determinado, a partir do dia 27 de abril de 2020, também o uso obrigatório de máscaras, para que o cidadão possa adentrar em qualquer repartição pública municipal, bem como em qualquer transporte público no âmbito do Município de Junqueiro.

§3º. Em razão da escassez das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, poderão ser utilizadas máscaras caseiras artesanais desde que observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 2º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão ainda observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá organizar a feira livre e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contato proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações de autoridades competentes.

Art. 4º. Fica suspensa por tempo indeterminado em todo o território do Município de Junqueiro a atividade desempenhada pelos denominados “prestanistas” ou “perfumeiros”, permanecendo suspensas também as atividades descritas no Decreto nº 69.700 de 20 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 5º. Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo ou veículo de carga proveniente de outros municípios ou estados deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção das barreiras sanitárias implantadas nas principais entradas da cidade de Junqueiro, a fim de que seja averiguada a utilização de máscaras do motorista e de passageiros, bem como a existência no veículo de pessoas com sintomas da infecção, sendo que, caso positivo deverá ser acionada imediatamente a Secretaria de Saúde para que proceda com o acompanhamento do caso.

Art. 6º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril até as 23:59h do dia 5 de maio, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 7º. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança do Município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de sua legislação específicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 8º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Junqueiro enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição de estabelecimento e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 10. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Estado deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 11. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e públicos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2020.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal